



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

= LEI Nº 1.735, DE 12 DE MAIO DE 1983 =

"Dispõe sobre concessão de Bolsas de
Estudo e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sancio
no e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município
autorizado a conceder 50 (cinquenta) Bolsas de Estudo a alunos re-
gularmente matriculados em estabelecimentos particulares de ensino
de 1º e 2º graus de Adamantina, na base de 1,5 (um e meio) valor
referência regional.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para fins do disposto neste arti-
go, as bolsas serão concedidas aos alunos de cursos não mantidos
pelo Estado, ou quando ficar comprovada a inexistência de vagas na
rede oficial e/ou gratuita.

ARTIGO 2º - As Bolsas de Estudo serão pagas ao bol-
sista, conforme determinar o Regulamento a que se refere o artigo
4º.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No regulamento a ser decretado
pelo Senhor Prefeito, deve-se constar, obrigatoriamente, que o pa-
gamento das bolsas deve ser feito de uma só vez, no início do ano
letivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando o beneficiário for menor,
a bolsa será paga ao seu representante legal, nos termos das leis
civis, obedecida a forma prescrita neste artigo.

ARTIGO 3º - A concessão das Bolsas será autorizada
pelo Prefeito, após seleção dos candidatos pela Comissão própria e
pronunciamento do Diretor de Educação da Prefeitura, devendo o ór-
gão competente dessa Diretoria manter completo cadastro dos bene-
ficiários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As bolsas serão concedidas anu-
almente, podendo ser renovadas.

B.R.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da Comissão de seleção farão parte obrigatoriamente de 1/3 de Vereadores.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A relação dos candidatos inscritos, bem como os bolsistas selecionados serão publicadas pela imprensa local.

ARTIGO 4º - Esta lei será regulamentada por Decreto que, disciplinará a distribuição das Bolsas, mantida idêntica proporção entre as escolas particulares.

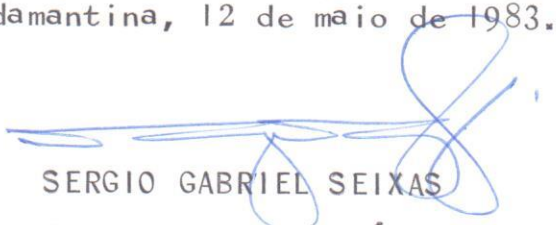
PARÁGRAFO ÚNICO - Para o ano letivo de 1983, as inscrições para as bolsas de estudo terão início 3 (três) dias após a promulgação desta lei.

ARTIGO 5º - Somente poderão gozar dos benefícios desta lei os matriculados em escolas reconhecidas ou autorizadas a funcionar pelo CEE (Conselho Estadual de Educação).

ARTIGO 6º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas, em todos os seus termos, a Lei nº 1.600, de 12 de fevereiro de 1981, e demais disposições em contrário.

Adamantina, 12 de maio de 1983.


SERGIO GABRIEL SEIXAS
Prefeito do Município

ATO PUBLICADO

EM 19/05/1983.


ALFREDO PEIXOTO MARTINS
Diretor Administrativo